



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 29 de março de 2023.

MENSAGEM DE LEI Nº 009/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente e pelo presente encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.719, de 26 fevereiro de 2016, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vila Velha".

A Secretaria Municipal de Assistência Social é a gestora da Política de Assistência Social em âmbito municipal e tem como órgão de controle social o Conselho Municipal de Assistência Social. O COMASVV em 2022 realizou discussões sobre o aprimoramento da sua regulamentação e por meio do Executivo Municipal foi enviado a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 008/2023.

A legislação do Conselho Municipal de Assistência Social versa sobre o Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha – FMASVV assim como a Lei Municipal nº. 5.719 de 26 de fevereiro de 2016.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa promover alterações na redação dos artigos atento à normatização do Fundo Municipal de Assistência Social reafirmando assim, a importância das ações do Conselho Municipal e sua função deliberativa e fiscalizadora, bem como, vem evidenciar as competências do órgão gestor quanto ao financiamento da Assistência Social.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, requeremos de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, *em regime de urgência*, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.719, de 26 fevereiro de 2016, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faça saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.719, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 36 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. O FMASVV será gerido pela Secretaria gestora da Assistência Social, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMASVV integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Velha.” (NR)

II – o artigo 37 passa a ter seguinte redação:

“Art. 37. A Compete à Secretaria gestora da Assistência Social:

I - administrar contábil e financeiramente os recursos do FMASVV, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e deliberações do COMASVV;

II - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos que serão administrados pelo FMASVV, conforme diretrizes aprovadas pelo COMASVV;

III - coordenar a execução dos recursos do FMASVV de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo COMASVV;

IV - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual do Município, referentes à Assistência Social;

V - apresentar ao COMASVV a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMASVV, bem como relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de aplicação dos recursos do FMASVV;

VI - controlar os bens patrimoniais do FMASVV.” (NR)

III – fica acrescentado o artigo 38-A com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMASVV:

I - definir políticas, critérios e prioridades para a destinação do FMASVV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II - avaliar, propor e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos FMASVV, de acordo com as exigências da legislação em vigor;

III - receber, analisar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do FMASVV;

IV - autorizar, a liberação dos recursos financeiros do FMASVV, de acordo com o Plano de Aplicação;

V - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros do FMASVV.”
(NR)

IV – o artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. Constituirão receitas do FMASVV:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação específica para o FMASVV, consignado no orçamento municipal para a Assistência Social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do FMASVV, realizadas na forma da lei;

V - receitas provenientes da venda de materiais, publicações e eventos no âmbito da Prefeitura Municipal com destinação à Assistência Social;

VI - receitas provenientes da alienação de bens do Município, no âmbito de Assistência Social; - transferências de outros fundos;

VII - doações de contribuintes do Imposto de Renda e de outros incentivos fiscais financeiros;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o FMASVV serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de: Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV sob a fiscalização do COMASVV.

§ 2º Os saldos financeiros do FMASVV, constantes do balanço geral, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

§ 3º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previstos no Plano Municipal de Assistência Social.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

V – o artigo 40 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Os recursos do FMASVV, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – locação de mão de obra e contratação de serviços de terceiros - pessoas jurídicas ou físicas -, visando a manutenção das unidades e custeio dos serviços socioassistenciais;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VIII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.” (NR)

VI – o artigo 41 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de Assistência Social devidamente inscritas no COMASVV, será efetivado por intermédio do FMASVV, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.” (NR)

VII – o artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. As contas e os relatórios do gestor do FMASVV serão submetidos à apreciação e deliberação do COMASVV, trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

***Parágrafo único.** O saldo financeiro positivo do FMASVV apurado em balanço geral de um exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte.” (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VIII – o artigo 43 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43. A Secretaria gestora da Assistência Social poderá realizar estudos e propor, ouvido previamente o COMASW, medidas legislativas visando implantar para as entidades sociais integrantes do SUAS, formas de financiamento, de repasse de recursos e de prestação de contas mais ágeis e eficientes.

***Parágrafo único.** As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação e/ou na prestação de contas daqueles recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS VILA VELHA cancelada.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de março de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal